# IMI: Gestão do acesso

1.	QUEM GERE O ACESSO AO IMI?	2
2.	REGISTO DE UMA ENTIDADE	2
2.1.	REGISTAR UMA ENTIDADE NO IMI	2
2.2.	CONVIDAR ENTIDADES A AUTORREGISTAR-SE	3
3.	GERIR ENTIDADES E UTILIZADORES	4
3.1.	GERIR ENTIDADES	4
3.2.	GERIR UTILIZADORES	5
4.	CONCEDER ACESSO A UM NOVO MÓDULO	6
5.	SUPRIMIR UMA ENTIDADE NO IMI	7



#### 1. QUEM GERE O ACESSO AO IMI?

Cabe aos **coordenadores nacionais IMI** (ou **NIMIC**) garantir que as entidades competentes estão devidamente registadas no sistema e têm acesso aos módulos correspondentes às respetivas áreas de competência. Os NIMIC podem delegar essa responsabilidade - total ou parcialmente - noutras entidades registadas.

As **entidades que gerem o acesso ao sistema** são designadas **gestores de acesso**. Além de registarem novas entidades e utilizadores e de concederem o acesso a módulos específicos, os gestores de acesso velam por que os dados sobre as entidades se mantenham atualizados.

Muitas entidades responsáveis pela gestão do acesso levam igualmente a cabo e/ou coordenam trocas de informações no âmbito do IMI.

Dentro de cada entidade, são atribuídos direitos aos utilizadores em função das respetivas responsabilidades. Para registar e gerir outras entidades, os utilizadores de uma entidade que desempenha o papel de gestor de acesso devem ter direitos de administrador.

#### 2. REGISTO DE UMA ENTIDADE

Os gestores de acesso são responsáveis por registar as entidades competentes que necessitam de utilizar o IMI. Enquanto utilizador com direitos de administrador no âmbito de uma entidade com o papel de gestor de acesso pode optar entre:

- registar **diretamente** as entidades no IMI
- enviar às entidades um convite para se **autorregistarem**

As entidades **só devem registar-se no IMI uma vez**. Por conseguinte, antes de registar uma entidade, deve verificar se a mesma não está já registada no sistema. Em caso afirmativo, basta fazer o seguinte:

- conceder acesso a um módulo adicional (ver ponto 2.1.2)
- registar novos utilizadores
- e/ou alterar os papéis atribuídos aos utilizadores já registados (ver ponto 3.2)

Se uma entidade ainda **não** estiver registada, o administrador pode **quer** registá-la ele próprio **quer** enviar-lhe um convite para se autorregistar.

#### 2.1. REGISTAR UMA ENTIDADE NO IMI

Enquanto **gestor de acesso,** pode registar uma nova entidade no IMI a partir do menu «Administração». O processo desenrola-se em duas fases:

- 1. inserção dos dados da entidade e do primeiro utilizador
- 2. concessão e acesso aos módulos adequados

# 2.1.1. REGISTAR OS DADOS DA ENTIDADE E DO PRIMEIRO UTILIZADOR

Insira os seguintes dados:

- nome oficial da entidade, acompanhado de um título informal (destinado a facilitar a compreensão do seu âmbito de competências)
- contactos da entidade (número de telefone, endereço e sítio Web)
- nome e contactos do primeiro utilizador registado

Nas listas de classificação, selecione as entradas que se afigurem mais adequadas para informar os utilizadores das competências da entidade.

O primeiro utilizador recebe automaticamente por correio eletrónico uma senha temporária. Mas, cabe-lhe a si comunicar-lhe o nome de utilizador. Por motivos de segurança, NÃO utilize o correio eletrónico para esse efeito.

O primeiro utilizador recebe direitos de administrador que lhe permitem:

- atualizar os dados da entidade
- registar, atualizar e suprimir utilizadores
- repor senhas

Para mais informações, ver as instruções para os administradores no guia <u>IMI: Gerir uma entidade e</u> os seus utilizadores.

O registo da entidade e do primeiro utilizador no IMI estão concluídos. A próxima tarefa é dar acesso aos módulos do IMI relevantes.

#### 2.1.2. DAR ACESSO A UM MÓDULO

Selecione o separador «Módulos» para dar acesso aos módulos pretendidos. Dependendo do módulo selecionado, poderá ter de:

- especificar se a entidade desempenhará um papel de coordenação ou se realizará simplesmente as tarefas próprias de uma entidade
- selecionar entradas nas listas de classificação do módulo
- configurar os parâmetros que permitem aprovar, recusar e atribuir pedidos de informação
- selecionar um coordenador associado (apenas no caso de a entidade não desempenhar um papel de coordenação para o módulo)

O utilizador a cujo registo procedeu recebe automaticamente todos os direitos de utilizador no módulo ou módulos selecionados.

# 2.2. CONVIDAR ENTIDADES A AUTORREGISTAR-SE

Convidar as entidades a autorregistar-se pode contribuir para reduzir a sua carga de trabalho, sem que isso implique que perca a capacidade de supervisão do registo. Uma entidade só pode registar-se a si própria se receber um convite de um gestor de acesso para o efeito.

O autorregisto processa-se em quatro etapas:

- O gestor de acesso cria e envia o convite para autorregisto. Para o efeito, vá ao menu «Administração» → «Convites para se registar».
- 2. A entidade competente recebe o convite e insere os respetivos dados no sistema.
- O gestor de acesso é informado por uma mensagem eletrónica automática sempre que uma entidade procede ao seu autorregisto a fim de validar os dados inseridos por esta última. Para visualizar o registo, vá ao menu «As minhas tarefas» → «Suspenso para validação».
- 4. Selecione o separador «Módulos» para conceder à entidade o acesso aos módulos do IMI relevantes.

1. Convidar a entidade a registar-se ela própria no IMI  $\rightarrow$  2. A entidade procede ao seu autorregisto  $\rightarrow$  3. Validar o registo da entidade  $\rightarrow$  4. Conceder o acesso aos módulos

### 3. GERIR ENTIDADES E UTILIZADORES

Quando regista uma entidade no IMI, passa automaticamente a ser o seu gestor de acesso e a figurar nessa qualidade no separador «Dados de gestão» da entidade. **Pode atualizar os dados e os utilizadores da entidade** através do menu «Administração» → «Entidades geridas». Os critérios de pesquisa disponíveis nesta opção do menu permitem-lhe encontrar apenas as entidades em relação às quais é gestor de acesso. Também pode utilizar esta opção do menu para gerir outras entidades e utilizadores do seu país. Para isso, selecione «Não» no campo «Só as minhas entidades».

#### 3.1. GERIR ENTIDADES

#### 3.1.1. Atualização dos principais dados das entidades

**Os dados sobre as entidades devem estar sempre atualizados**, para que outras entidades possam identificar facilmente as suas homólogas. Para atualizar os principais dados de uma entidade:

- 1. Procure a entidade usando a opção «Entidades geridas».
- 2. Aceda aos dados da entidade.
- 3. No separador «Entidade», clique no botão «Alterar entidade». Também é possível alterar certos dados nos separadores «Classificação», «Módulos» e «Dados de gestão».

# 3.1.2. ALTERAR A CLASSIFICAÇÃO, A CONFIGURAÇÃO E OS COORDENADORES ASSOCIADOS DE UM MÓDULO

Para alterar as informações relativas a um módulo:

- 1. Selecione «Alterar entidade» no separador «Entidade».
- 2. Vá para o separador «Módulos».
- 3. Selecione o módulo em causa.

4. Altere a classificação, a configuração e/ou os coordenadores associados (com privilégios de acesso).

# 3.1.3. ACRESCENTAR E SUPRIMIR GESTORES DE ACESSO (SEPARADOR «DADOS DE GESTÃO»)

O separador «Dados de gestão» contém as seguintes informações sobre qualquer entidade registada no IMI:

- estatuto no sistema («ativo» ou «suspenso»)
- gestores de acesso
- historial das atualizações
- lista de utilizadores da entidade com direitos de administrador

Se for caso disso, o **botão «Alterar a entidade» do separador «Entidade»** permite-lhe acrescentar a sua entidade como gestor de acesso. Desse modo, será mais fácil, gerir a entidade, uma vez que esta será incluída nos critérios de pesquisa por defeito das opções do menu «Entidades geridas» e «Enviar mensagem».

# 3.1.4. CONCEDER E SUSPENDER O ACESSO AOS MÓDULOS

Para conceder (ou suspender) o acesso de uma entidade a um módulo:

- 1. Procure a entidade usando a opção «Entidades geridas».
- 2. Aceda aos dados da entidade.
- 3. Selecione o separador «Módulos».

Ao conceder o acesso a determinados módulos, deverá também selecionar um coordenador associado. Quando se concede o acesso, o sistema atribui automaticamente todos os papéis de utilizador do módulo aos administradores da entidade. Poderá ter de **atribuir papéis para o módulo** a **outros utilizadores registados ou de registar novos utilizadores para esse módulo**.

Para alterar o papel de uma entidade num determinado módulo de «entidade» para «coordenador» (ou vice-versa), tem previamente de suspender o acesso dessa entidade ao módulo em questão.

#### 3.2. GERIR UTILIZADORES

Entre as suas funções, também se encontra a gestão dos utilizadores das entidades. A este respeito pode desempenhar as seguintes tarefas:

- registar novos utilizadores
- alterar os nomes de utilizador atribuídos automaticamente (uma vez concluído o registo)
- alterar os direitos de utilizador (atribuição e supressão de papéis nos diferentes módulos)
- repor senhas
- suprimir utilizadores

Para gerir utilizadores:

- 1. Procure a entidade a partir do menu «Administração»  $\rightarrow$  «Entidades geridas».
- 2. Aceda aos dados da entidade.
- 3. Selecione o separador «Utilizadores».
- 4. Aparecerá uma lista dos utilizadores registados. Pode alterar os respetivos dados ou repor as suas senhas<sup>1</sup>.

L Quando se regista um novo utilizador, este recebe automaticamente uma senha temporária por correio eletrónico. Mas, cabe-lhe a si comunicar-lhe o respetivo nome de utilizador. Por motivos de segurança, NÃO utilize o correio eletrónico para esse efeito.

# 3.2.1. CADUCIDADE DAS SENHAS

As senhas devem ser alteradas de seis meses em seis meses. Os utilizadores são avisados por correio eletrónico de que o prazo de validade das senhas está a chegar ao fim.<sup>2</sup>

Enquanto gestor de acesso pode ver se um utilizador:

- se um utilizador iniciou uma sessão, pelo menos, uma vez (estatuto: ativo)
- nunca iniciou uma sessão (estatuto: novo)
- tem uma senha temporária válida, bloqueada ou caducada

# 4. CONCEDER ACESSO A UM NOVO MÓDULO

Sempre que é acrescentado um **novo módulo** no IMI, pode ter de determinar as entidades que precisarão de o utilizar. Isto também pode ser efeito por terceiros, cabendo-lhe então a si facultar a essas entidades o acesso aos módulos relevantes do IMI.

Luma vez determinadas as entidades, deve **verificar se estas já estão registadas no IMI**. Em caso afirmativo, basta dar-lhes acesso ao novo módulo no separador «Módulos» (ver ponto 3.1.4). Se a entidade ainda **não** estiver registada no IMI, o administrador pode registá-la ele próprio ou enviar-lhe um convite para a entidade proceder ao seu autorregisto (ver ponto 2.1).

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Quando repõe uma senha, o utilizador recebe automaticamente por correio eletrónico uma senha temporária.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> As senhas devem obedecer às seguintes regras:

não podem ser iguais às últimas cinco senhas

<sup>-</sup> devem conter, pelo menos, oito carateres

<sup>-</sup> devem conter, pelo menos: uma maiúscula, uma minúscula, um algarismo

#### 5. SUPRIMIR UMA ENTIDADE NO IMI

Para suprimir uma entidade:

1. Suspenda o acesso da mesma a todos os módulos.

O acesso aos módulos pode ser suspenso, um a um, no **separador «Módulos»**. Uma vez suspenso o acesso a um determinado módulo, a entidade pode concluir as trocas de informações em curso no módulo em questão, mas não pode iniciar ou participar noutros intercâmbios. O acesso suspenso pode ser reativado em qualquer altura.

- Desative a entidade no separador «Entidade». Se ficar desativada, a entidade deixa de receber pedidos ou notificações de outras entidades e de figurar entre os resultados do menu geral «Entidades» → «Pesquisar».
- 3. Se a entidade não for «reativada», desaparecerá do sistema seis meses depois de ter sido desativada.

1. Suspensão do acesso a todos os módulos ightarrow 2. Desativação da entidade ightarrow 3. Supressão automática da entidade

Se necessitar de **reativar** uma entidade **antes de esta ser suprimida**, utilize o separador «Entidade». Em seguida, restabeleça o seu acesso aos módulos relevantes para permitir a partilha de informações.